

remção. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tem preferência em igualdade de condições e preço para adquirir as quotas dos sócios cedentes, a sociedade, em primeiro lugar, se tiver fundos e reservas disponíveis e os sócios, em segundo lugar, na proporção de suas quotas. PARÁGRAFO SEGUNDO: se a sociedade ou nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, será livre a cessão a terceiros interessados, nos termos desta cláusula. CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, de forma isolada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao administrador a administração geral dos negócios sociais, a representação ativa e passiva da sociedade, a nomeação de procuradores, bem como todos os demais poderes pertinentes à ampla função gerencial, o uso da denominação social, em todos os documentos de giro normal da sociedade, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Compete-lhe, ainda: a) Comprar, vender, hipotecar, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens móveis ou imóveis da sociedade, obedecido os termos do caput deste parágrafo; b) Delegar a procuradores poderes especiais, que deverão constar especificamente dos instrumentos de nomeação, para exercício de qualquer das atividades gerenciais. Excetuadas as procurações "ad judicia", todas as demais, conferidas em nome da sociedade, caducarão automaticamente em 31 de dezembro do exercício para o qual hajam sido outorgadas. PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete aos administradores representar a sociedade perante os bancos e instituições públicas financeiras, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, assinando cheques, duplicatas e demais títulos de crédito em geral. PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e ou distribuição de lucros, fixada de comum acordo entre os quotistas, obedecido sempre o limite estabelecido pela legislação do imposto de renda. CLÁUSULA DEZ. O exercício social coincidirá com o ano-calendário, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será levantado balanço patrimonial para apuração de resultados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros ou prejuízos líquidos, apurados em balanços trimestrais, semestrais ou anuais, serão distribuídos aos sócios na forma que, por ocasião da distribuição, deliberarem por unanimidade, facultada a distribuição de forma desproporcional às quotas possuídas, respeitado o artigo 288 do Código Comercial e o artigo 1.008, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo aprovação unânime, na forma do parágrafo primeiro, prevalecerá o critério de distribuição de lucros, ou suporte dos prejuízos, na proporção exata das quotas possuídas pelos sócios. CLÁUSULA ONZE. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. CLÁUSULA DOZE. O falecimento, incapacidade ou insolvência de um dos sócios não dissolve a sociedade, que continuará a existir e operar com os sócios remanescentes e os sucessores e herdeiros do sócio falecido, incapaz ou insolvente, os quais exercerão, em comum e por intermédio de um representante que nomearem, os direitos que lhe forem atribuídos, na forma do presente instrumento, pelas respectivas quotas. PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. CLÁUSULA TREZE. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. CLÁUSULA CATORZE. A vontade individual de qualquer sócio quotista não dissolve a sociedade; se externado, entretanto, um pedido de dissolução, este será interpretado como pedido de retirada da sociedade, apurando-se os haveres do sócio retirante com base no último balanço e prosseguindo a sociedade com os sócios remanescentes. poderá, ainda, o sócio quotista, promover sua retirada da sociedade através de cisão na forma prescrita na legislação societária. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de excussão de quotas por terceiro não quotista, terá o exequente direito aos haveres correspondentes, sendo-lhe, no entanto, vedado o ingresso na sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o sócio Claudiomar Vicente Kehrvald será o liquidante, contando já com a anuência dos demais para o exercício dessa atribuição. CLÁUSULA QUINZE. O presente contrato social poderá livremente ser alterado, a qualquer tempo, por vontade dos sócios representando no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social. CLÁUSULA DEZESSEIS. A sociedade poderá ser transformada em outra forma societária mediante deliberação de sócios que representem no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social. CLÁUSULA DEZESSETE. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002. CLÁUSULA DEZOITO. Fica eleito o foro da comarca de REDENCAO, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. 7) ENCERRAMENTO: A seguir o presidente franqueou a palavra a quem quisesse dela fazer uso, como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar,

a reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, que aprovada por unanimidade, e após lida, assinada pelos acionistas Claudiomar Vicente Kehrvald e Rejane de Paula Macedo, presidente e secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Santa Maria das Barreiras - PA, 24 de novembro de 2022. CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD, CPF nº 435.200.739-00, Presidente; REJANE DE PAULA MACEDO, CPF nº 626.162.692-87 Secretária; e JOSÉ DOURADO DE SOUSA, CPF 165.107.041-53, OAB/PA 17.610.

Protocolo: 894101

PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

PARA A EMPRESA COM A RAZÃO SOCIAL:48.966.803 **AMANDA BEATRIZ SOUZA DIAS**, E INSCRITA NO CNPJ: **48.966.803/0001-21**, SITUADA NO ENDEREÇO: ESTRADA DO CACULA, S/N, BAIRRO: PAU D'ARCO, STA BARBARA PARÁ.

Protocolo: 894102

FABRICA DE COMPENSADOS ULIANA EIRELI CNPJ: 22.926.299/0001-42

Localizada na Rod. BR 010, km 81, S/N - Centro - Município de Ulianópolis/PA. Torna público que recebeu a concessão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Ulianópolis/PA, através do processo nº 143/2022/SEMMA, a Licença de Atividade Rural - LAR nº 048/2022, com validade até 16/12/2026, para atividade de sistema Agrossilvipastoril em 1057,06 ha, localizados na Fazenda Lote 04.

Protocolo: 894103

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADO

A Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Santa Maria do Pará, Licença de Operação- LO Nº 006/2022, para a Rede de Distribuição de Energia Elétrica - "Travessa São Domingos- 1023507554 - Pedro Roberto Viana da Silva", localizada no Município de Santa Maria do Pará, no Estado do Pará.

Protocolo: 894104

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO ES PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Inscrito no CNPJ nº 05.476.839/0002-03

Torna público que requereu da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA a Licença de Operação - LO para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos.

Protocolo: 894096

A TLA TERMINAIS DE LIQUIDOS DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ 27.187.857/0002-08

Torna público que recebeu da Secretaria de Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença de Instalação nº 3342/2022, para a atividade de Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Base de Distribuição de combustíveis e lubrificantes na Rod. PA 409, Km 12, S/N, Guajará de Beja, Abaetetuba PA.

Protocolo: 894097

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO FLOR DE AÇAÍ IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA CNPJ: 16.882.484/0001-80

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Izabel do Pará (Semma), a renovação de Licença de Operação (L.O) para Beneficiamento de Açaí, com o endereço ROD. PA 140, KM 03, SN, ZONA RURAL, SANTA IZABEL DO PARÁ, através do processo nº 220/2022

Protocolo: 894106

FAZENDA BOM SOSSEGO VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 281.426.675-68

Localizado na Estrada do Pitinga, Vila de Placas, Vicinal Paralela C4, Zona Rural, torna público que está requerendo junto a SEMASA / Breu Branco - PA, a Licença de Atividade Rural para a atividade de Criação de Bovinos e Cultura de Ciclo Longo.

Protocolo: 894107

A empresa AUTO POSTO J E Y LTDA - EPP Com CNPJ 13.271.809/0001-08

Torna público que requereu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOJU - SECTEMA a renovação da Licença de Operação L.O sob o nº 004-11/2018, para a atividade de POSTO REVENDEDOR (ATACADISTA VAREJISTA) E POSTO DE ABASTECIMENTO, localizado na Rodovia PA 150, KM 02, S/N, UNIVERSIDADE, MOJU - PA, CEP 68.450-000.

Protocolo: 894108